

PORTARIA N.º 196/2026 CACIMBAS-PB, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacicimbas-PB.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório, Dispensa de Licitação N.º 58/2025 e o Contrato N.º 157/2025, celebrado entre o Município de Cacicimbas e a empresa Security Saúde e Segurança do Trabalho LTDA, cujo objeto compreende, entre outros serviços, a constituição e operacionalização de uma Junta Médica;

CONSIDERANDO que a Junta Médica tem por finalidade a realização de avaliação sob critérios técnicos, as condições de saúde e a capacidade laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 02/2003, que estabelece normas relativas ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cacicimbas, bem como demais legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública reavaliar as situações de afastamento de servidores relacionados à capacidade laborativa, readaptação ou redução de carga horária;

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequada prestação dos serviços públicos e o pleno exercício das funções pelos servidores, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os(as) seguintes servidores(as) para se apresentarem e se submeterem à junta médica no dia **25 de setembro**, a partir das **10h00**, na Clínica Security – Saúde e Segurança do Trabalho, situada na Avenida Vidal de Negreiros, 131, Centro, no município de Patos-PB:

1. ERIVANIA DE BRITO CAVALCANTI

Art. 2.º Para viabilizar o comparecimento à referida avaliação médica, será disponibilizado transporte oficial, com saída prevista para as 8h00, da UBS Maria Nazaré da Cunha, localizada na Sede do Município de Cacicimbas - PB.

Art. 3.º Os servidores designados deverão apresentar documentação médica comprobatória necessária: exames, laudos relatando a incapacidade temporária ou permanente, receitas, protocolos, atestados, requerimentos e outros que se fizer necessário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 197/2026 CACIMBAS-PB, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacicimbas-PB.

CONSIDERANDO que é competência da Administração Pública Municipal, atender os princípios da eficiência, eficácia, impessoalidade e moralidade no serviço público;

CONSIDERANDO que o interesse da Administração Pública é ter suas funções desenvolvidas e centradas numa distribuição qualitativa e quantitativa visando sempre o melhor desempenho do serviço público prestado, com o auxílio daqueles que o exercem;

CONSIDERANDO que para que o trabalho seja eficiente é fundamental a realização de ajuste no quadro de servidores para melhor atender demandas de pessoal em caráter estratégico e institucional, respeitando a legislação vigente;

CONSIDERANDO, neste contexto, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de servidor público nas atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme requerido;

CONSIDERANDO ser Vossa Senhoria concursada na função de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente, portanto, ao quadro efetivo dos servidores públicos municipais e assim, estar apto a desempenhar suas funções no âmbito do município de Cacicimbas/PB.

RESOLVE:

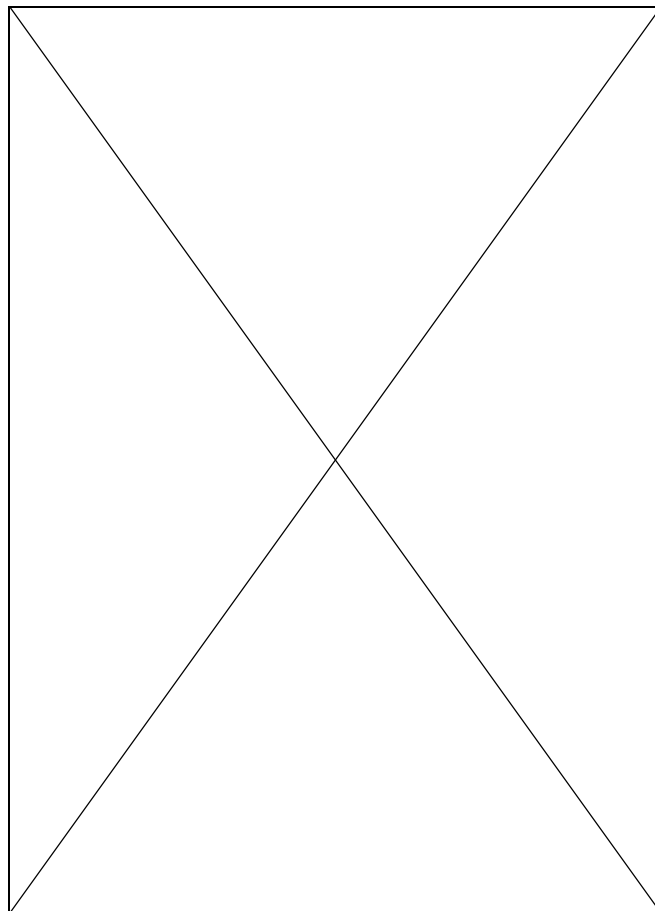
Art. 1.º – DESIGNAR o(a) Sr.(a). **LUCIANA DA CUNHA TERTO**, portadora do CPF n.º ***.928.634-**, matrícula n.º 899, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, servidor(a) efetivo(a), com atual lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para doravante exercer suas funções na Escola Raimundo Pereira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

CONTINUA...



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00518/2025)****RETIFICADOR****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35		
Bairro:	Centro	CEP:	58698-000
Telefone:	(083) 3476-1137	Fax:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br		
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	niltondealmeidacacimbas10@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	praça aluisio tertio sn		
Bairro:	centro	CEP:	58698-88
Telefone:	8399976-3951	Fax:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante	Max da Silva Alexandre		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Presidente
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com	Data início da	04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 10.088.108,93 (dez milhões e oitenta e oito mil e cento e oito reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.088.108,93 (dez milhões e oitenta e oito mil e cento e oito reais e noventa e três centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.627,03 (trinta e três mil e seiscentos e vinte e sete reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 33.627,03 (trinta e três mil e seiscentos e vinte e sete reais e três centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Página 1



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2025)

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 24/02/2026



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00518/2025)**

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283951&crc=92F972D0>
informando o código verificador: 2283951 e código CRC: 92F972D0.



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2025)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00519/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas em 24/02/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283951&crc=92F972D0>, informando o código verificador: 2283951 e código CRC: 92F972D0.



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00519/2025	Data	24/02/2026
Valor consolidado	10.088.108,93	Valor da prestação inicial	33.627,03
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/04/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREDOR			
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cacimbas/PB - 24/02/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283951&crc=92F972D0>, informando o código verificador: 2283951 e código CRC: 92F972D0.

Assinado eletronicamente por:
F8501635 - REGIA CRISTINA TAVARES PAULINO - 17/09/2026 às 14:27
Código Validação: 38260248935559Z
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00520/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35		
Bairro:	Centro	CEP:	58098-000
Telefone:	(083) 3476-1137	Fax:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br		
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	niltondealmeidacacimbas10@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	praça aluisio tertio sn		
Bairro:	centro	CEP:	58098-88
Telefone:	8399976-3951	Fax:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante	Max da Silva Alexandre		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Presidente
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com	Data início da	04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 1.886.370,24 (hum milhão e oitocentos e oitenta e seis mil e trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2022 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.886.370,24 (hum milhão e oitocentos e oitenta e seis mil e trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.287,90 (seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.287,90 (seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Página 1

SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00520/2025)
RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 24/02/2026



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00520/2025)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283968&crc=411E3A92>
2, informando o código verificador: 2283968 e código CRC: 411E3A92.



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00520/2025)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00520/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas em 24/02/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283968&crc=411E3A92>

2, informando o código verificador: 2283968 e código CRC: 411E3A92.



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00520/2025	Data	24/02/2026
Valor consolidado	1.886.370,24	Valor da prestação inicial	6.287,90
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/04/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREDOR			
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cacimbas/PB - 24/02/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283968&crc=411E3A92>,
informando o código verificador: 2283968 e código CRC: 411E3A92.

Assinado eletronicamente por:
F8501635 - REGIA CRISTINA TAVARES PAULINO - 17/09/2026 às 14:27
Código Validação: 38260378935559C
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2025)**

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35		
Bairro:	Centro	CEP:	58698-000
Telefone:	(083) 3476-1137	Fax:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br		
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	niltondealmeidacacimbas10@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	praça aluisio tertio sn		
Bairro:	centro	CEP:	58698-88
Telefone:	8399976-3951	Fax:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante	Max da Silva Alexandre		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Presidente
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com	Data início da	04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 2.877,68 (dois mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.877,68 (dois mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), será pago em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 959,23 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 959,23 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero virgula por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Página 1

SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2025)

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 24/02/2026



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2025)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284040&crc=45F03BAE>
E, informando o código verificador: 2284040 e código CRC: 45F03BAE.



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2025)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00521/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Previdência dos servidores do município de Cacimbas em 24/02/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284040&crc=45F03BAE>, informando o código verificador: 2284040 e código CRC: 45F03BAE.



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00521/2025	Data	24/02/2026
Valor consolidado	2.877,68	Valor da prestação inicial	959,23
Número prestações	3	Vencimento 1ª prestação	10/04/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREDOR			
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cacimbas/PB - 24/02/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284040&crc=45F03BAE>

E, informando o código verificador: 2284040 e código CRC: 45F03BAE.

Assinado eletronicamente por:
F8501635 - REGIA CRISTINA TAVARES PAULINO - 17/09/2026 às 14:28
Código Validação: 38260408935559G
<https://www40.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2025)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35		
Bairro:	Centro	CEP:	58698-000
Telefone:	(083) 3476-1137	Fax:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br		
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	niltondealmeidacacimbas10@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	praça aluisio tertio sn		
Bairro:	centro	CEP:	58698-88
Telefone:	8399976-3951	Fax:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante	Max da Silva Alexandre		
CPF:	104.408.844-20		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Presidente
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com	Data início da	04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 59.742,18 (cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 59.742,18 (cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.244,63 (hum mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.244,63 (hum mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Página 1

SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2025)

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 24/02/2026



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2025)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284080&crc=5DF78ABE>
E, informando o código verificador: 2284080 e código CRC: 5DF78ABE.



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2025)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00522/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o instituto de previdencia dos servidores do município de cacimbas em 24/02/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284080&crc=5DF78ABE>, informando o código verificador: 2284080 e código CRC: 5DF78ABE.



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00522/2025		Data	24/02/2026
Valor consolidado	59.742,18		Valor da prestação inicial	1.244,63
Número prestações	48		Vencimento 1ª prestação	10/04/2026
DEVEDOR				
Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF	737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº
				14213-1
CREDOR				
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas		CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre		CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº
				17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Cacimbas/PB - 24/02/2026				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



SEXTA FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284080&crc=5DF78ABE>
E, informando o código verificador: 2284080 e código CRC: 5DF78ABE.

Assinado eletronicamente por:
F8501635 - REGIA CRISTINA TAVARES PAULINO - 17/09/2026 às 14:28
Código Validação: 38260488935559S
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,

